



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.389, de 14 de maio de 2026, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de pessoas jurídicas interessadas na concessão de incentivos econômicos mediante doação de imóvel público com encargos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Os interessados deverão entregar **até às 08:30min do dia 30 de junho de 2026**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na rua Milagres Júnior, nº119, Centro, Baixo Guandu, envelopes distintos, lacrados, opacos, indevassáveis e rubricados.

Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

A documentação e proposta técnica apresentada pelos interessados, serão protocolizadas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que deverá conter na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas na implantação, ampliação ou instalação de empreendimentos econômicos no Município de Baixo Guandu, mediante concessão de incentivo econômico consistente em doação de imóvel público com encargos.

Art. 2º. A seleção observará critérios objetivos de interesse público, desenvolvimento econômico, geração de empregos, viabilidade de implantação e compatibilidade urbanística.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 3º. O presente edital possui as seguintes finalidades:

- I - Fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
- II - Incentivar a geração de emprego e renda;
- III - Estimular novos empreendimentos;
- IV - Ampliar a arrecadação tributária;
- V - Fortalecer atividades econômicas estratégicas;
- VI - Incentivar pequenos e médios empreendedores locais;
- VII - Promover ocupação produtiva de áreas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS ADMITIDOS

Art. 4º Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas interessadas na implantação ou ampliação de:

- I - Atividades industriais;
- II - Agroindústrias;
- III - Centros logísticos;
- IV - Atividades de beneficiamento e transformação;
- V - Atividades comerciais de relevante interesse econômico;
- VI - Atividades tecnológicas e de inovação;
- VII - Outras atividades econômicas compatíveis com o interesse público municipal.

§1º Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresas recém-constituídas, empresários individuais e sociedades em fase inicial de operação.

§2º A participação de empresas em fase inicial não dispensa a demonstração mínima de viabilidade operacional e compromisso efetivo de implantação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderão participar pessoas jurídicas que apresentem:

- I - Inscrição no CNPJ;
- II - Regularidade fiscal mínima exigida na legislação;
- III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IV - Plano básico de implantação do empreendimento;
- V - Cronograma estimado de implantação;
- VI - Descrição das atividades pretendidas;
- VII - Estimativa de geração de empregos;
- VIII - Declaração de capacidade de implantação.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

§1º A ausência de grande capacidade financeira ou longa experiência empresarial não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação.

§2º O Município priorizará a viabilidade prática do empreendimento e o interesse econômico-social do projeto.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedada a participação de:

- I - Empresas declaradas inidôneas;
- II - Empresas suspensas de contratar com o Poder Público;
- III - Empresas com finalidade incompatível com o objeto;
- IV - Empresas fictícias ou sem atividade econômica minimamente identificável;
- V - Pessoas jurídicas que utilizem interpostas pessoas para ocultar beneficiários.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Habilitação jurídica e regularidade:

- I - Contrato/Estatuto social e últimas alterações ou consolidação;
- II - CNPJ e inscrição municipal/estadual, quando aplicável;
- III - Certidões de regularidade fiscal: Receita Federal/PGFN, FGTS e INSS (CND), Fazenda Estadual e Municipal;
- IV - Certidões forenses de falência/recuperação (sede da empresa);
- V - Procuração e documentos do representante legal, quando for o caso.

Art. 8º. Viabilidade econômica e financeira:

- I - Balanço patrimonial ou DRE do último exercício (assinados por contador habilitado);
- II - Índices e demonstrativos que evidenciem capacidade de investimento e sustentabilidade do projeto;
- III - Estudo de viabilidade econômico-financeira (EVEF) compatível com o Investimento proposto.

Art. 9º. Projeto técnico do empreendimento:

- I - Memorial descritivo e planta básica de implantação (implantação pretendida no lote);
- II - Cronograma físico-financeiro detalhado com marcos de: início de obras (até 1 ano da escritura) e início de operação (até 3 anos da escritura);
- III - Estudo de impacto pertinente ao porte/atividade (ambiental, tráfego, ruído ou equivalente), com indicação de licenças necessárias;
- IV - Declaração de faturamento das operações no Município de Baixo Guandu/ES;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA TÉCNICA E CONTRAPARTIDAS

Art. 10º. A proposta deverá:

- I - Detalhar o número de empregos diretos previstos (por fase e total);
- II - Indicar o investimento fixo total (obras, máquinas e equipamentos) e o cronograma de desembolso;
- III - Estabelecer o prazo para início efetivo das operações (observado o limite legal de 3 anos);
- IV - Descrever contrapartidas sociais, ambientais e/ou de capacitação profissional assumidas, indicando metas, indicadores e cronograma de execução, como apoio a projetos comunitários locais, programas de voluntariado corporativo, parcerias com entidades assistenciais ou adoção de energias renováveis, programas de reciclagem e gestão de resíduos, certificações ambientais e ações de reflorestamento ou oferta de cursos e treinamentos abertos à comunidade (além dos empregados), convênios com instituições de ensino técnico para estágios e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11º. Em caso de empate, observar-se-á:

- I - Maior geração de empregos;
- II - Menor prazo de implantação;
- III - Maior investimento proporcional;
- IV - Sorteio público.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 12º. A análise técnica das propostas será realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio técnico dos órgãos municipais competentes.

§1º A análise poderá contar com manifestação técnica das áreas:

- 1 - Desenvolvimento econômico;
- 2 - Engenharia
- 3 - Meio ambiente;
- 4 - Planejamento urbano.

§2º A Procuradoria Jurídica atuará exclusivamente na análise de legalidade.

CAPÍTULO X DOS ENCARGOS



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 13º. A doação do imóvel será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos mínimos:

- I - Implantação efetiva do empreendimento;
- II - Observância dos prazos assumidos;
- III - Manutenção da finalidade econômica aprovada;
- IV - Geração mínima dos empregos propostos;
- V - Utilização adequada do imóvel.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 14º. O empreendimento observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I - Início das providências de implantação em até 06 (seis) meses;
- II - Início da estrutura operacional em até 12 (doze) meses;
- III - Funcionamento efetivo em até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser ajustados conforme a natureza e complexidade do empreendimento.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Art. 15º. É vedado ao beneficiário:

- I - Alienar o imóvel;
- II - Ceder ou transferir a terceiros;
- III - Locar a área;
- IV - Alterar a finalidade aprovada;
- V - Utilizar o imóvel para fins especulativos;

CAPÍTULO XIII DA REVERSÃO

Art. 16º. O descumprimento dos encargos implicará reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A reversão poderá ocorrer nos casos de abandono, paralisação injustificada, desvio de finalidade, inexecução do empreendimento e utilização especulativa.

§2º A cláusula de reversão constará obrigatoriamente da escritura pública e da matrícula imobiliária.

CAPÍTULO XIV



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º. O Município acompanhará o cumprimento dos encargos mediante vistorias, relatórios, acompanhamento técnico e fiscalização periódica.

CAPÍTULO XV DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18º. Após classificação técnica, o resultado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.389/2026.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação das condições previstas neste edital.

Art. 20º. A doação do imóvel dependerá de aprovação final do procedimento, interesse público, autorização legislativa específica e formalização da escritura com encargos.

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, interesse público e motivação administrativa.

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Proposta Técnica Simplificada;

ANEXO III - Tabela Detalhada de Pontuação;

ANEXO IV - Declarações Obrigatórias;

ANEXO V - Minuta do Termo de Doação com Encargos;

ANEXO VI - Modelo de Cronograma de Implantação;

ANEXO VII - Modelo de Relatório de Acompanhamento.

Baixo Guandu/ES, 10 de junho de 2026.

Ismail Marcelino Ramos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Município de Baixo Guandu/ES